



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO

1. DA JUSTIFICATIVA

O presente Credenciamento busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas para o Conselho Regional de Medicina de Rondônia, mediante implantação de novo modelo de aquisição direta de passagens em linhas regulares domésticas e internacionais, sem a intermediação de agência de viagens, possibilitando ganhos em termos de eficiência operacional, economia de recursos públicos e aumento da transparência, controle e eficiência do gasto público.

A revogada IN SLTI-MP 7/2012, nas licitações até hoje praticadas pela Administração Pública para a contratação de agências de viagens, não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Sob essa ótica, é possível afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é o item de maior valor da contratação.

1.1 Fundamentação: Nessa toada, nos deparamos com o novo método de aquisição das passagens pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, por intermédio do credenciamento (com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ou seja, por inexigibilidade de licitação), que ocorre diretamente das companhias aéreas, sem a intermediação de agências de viagens.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas de transporte aéreo para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso para passageiros a serviço do Conselho Regional de Medicina de Rondônia ou que dão apoio profissional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.33.001-Passagens.

A despesa relativa ao objeto deste Credenciamento será definida de acordo com a natureza da viagem a ser realizada.

3.11 Os valores serão liberados conforme a demanda do Cremero

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. CREDENCIADA - empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

3.2. CREDENCIANTE – Conselho Regional de Medicina de Rondônia - Cremero

3.3. CREDENCIAIS - códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pela Credenciante;

3.4. LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

3.5. PASSAGEM AÉREA - trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

3.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO - instrumento firmado entre o Cremero e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos;

3.7. ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO - acordo a ser firmado entre O Cremero e as Empresas de Transporte Aéreo Regular, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa e a disponibilidade do assento.

3.8. TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

3.9. TRECHO - compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Antes de cada aquisição, o Cremero realizará pesquisa de preços por meio de sistema próprio e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

4.2. Efetuada a reserva, a companhia aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. A reserva poderá ser cancelada pela Credenciante, respeitando-se o prazo máximo de até 24 horas após o recebimento do seu comprovante de passagem aérea, e desde que a compra ocorra com 7 dias ou mais de antecedência em relação à data do voo.

4.4. O valor da tarifa será o valor final calculado, incluindo o valor das taxas, praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto, que observará o percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa.

4.5. A Credenciada deverá oferecer ao Cremero, especificamente ao gestor do contrato designado, condições para efetuar a compra com o desconto acordado, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia; sendo responsabilidade da empresa aérea disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

4.6. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.7. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

4.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Cremero à Credenciada por meio de sistema próprio, mediante autorização eletrônica.

4.9. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação Gestor do Contrato, responsável pelo controle das emissões que serão feitas por e-mail a ser informado posteriormente.

4.10. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for o caso.

4.11. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Cremero, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.12. O Cremero será responsável pela apuração do valor final do bilhete, considerando o valor do desconto concedido pela companhia aérea.

4.13. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo o Cremer realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

4.14. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

4.15. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

4.16. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada.

5.2. A Credenciada deverá disponibilizar ao Cremero a estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento, para emissão do bilhete e respectivo desconto acordado.

5.3. Será admitido o credenciamento incompleto de empresas aéreas para fins de registro desde que as eventuais inconsistências ou omissão sejam suprimidas em prazo razoável não superior a 60 dias.

6. DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. O histórico de demandas do Cremero para emissão de trechos aéreos nos anos anteriores ao credenciamento:

Estimativa Mensal	Mês	Anual	Total Estimado
Passagens aéreas - nacionais	10	120	R\$ 160.000,00
Passagens aéreas - internacionais	0,2	2	R\$ 20.000,00
Valor total			R\$ 180.000,00

7.2. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa Credenciada, para a escolha do menor preço.

7.2.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

7.3. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita em sistema próprio do Cremero possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

7.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para o Cremero é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

7.5. A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de bilhetes emitidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

8.1. O Cremero observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, o período da viagem, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- escolha do voo prioritariamente por menor valor, que se ajustem a programação dos eventos e competições dos solicitantes, levando-se em conta também os percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou competição esportiva;

8.2. A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

8.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da Credenciada ou o que for negociado no Acordo Corporativo de Desconto firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.4. O valor de cada bilhete será apresentado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, já aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea, e somado o valor de taxa de embarque.

9.4.1 Caso não seja fornecido acesso virtual DIFERENCIADO à CREDENCIANTE que já ofereça o valor final total do bilhete, com todos os custos detalhados, a disponibilização do valor final do bilhete deverá ocorrer de maneira imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Cremero.

9. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei n. 11.182/2005, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços o Cremero, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1.A Credenciada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A Credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.3 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste credenciamento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada.

11.4.A Credenciada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.5.A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.6 Na hipótese de descumprimento do item acima, a Credenciante notificará a Credenciada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação e qualificação.

11.7 Findo o prazo previsto no item anterior, a Credenciante descredenciará a companhia aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

11.8 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

11.9 Das demais obrigações da Credenciada:

- a) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados o Cremero ou a terceiros, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Cremero;
- d) fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;
- e) oferecer o percentual mínimo de desconto sobre o valor de cada tarifa, conforme avençado no Acordo Corporativo de Desconto;
- f) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, um representante indicado para atuar como elemento de contato com



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Credenciante, fornecendo nome, número de telefone e e-mail;

g) executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Edital, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

i) providenciar, a pedido do Cremero, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC, inclusive quanto as novas regras aplicáveis em razão da pandemia;

j) prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

l) entregar os serviços nos moldes descritos neste Edital e em seus Anexos;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

m) atender, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia seguinte da comunicação, toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao Cremero, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

n) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Cremero, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

o) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Cremero;

p) responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do Cremero

q) os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas;

r) viabilizar o acesso do sistema próprio ao Cremero, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Solicitar formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá fazer o reembolso conforme o item 2.6, alínea i;

12.2 Comunicar à Credenciada sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção e pagamento da diferença;

12.3 Fiscalizar, durante toda a vigência do Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4 Habilitar as Credenciais, criadas pelas Companhias Aéreas, visando ao acesso ao seu sistema próprio e à adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.

13. DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento será feito à vista ou em até dois dias, via transferência eletrônica ou pagamento de boleto, após o pedido da emissão do bilhete, o que será feito pelo setor financeiro do Cremero, por via eletrônica.

13.2 A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário, cabendo ao Cremero consultar a validade dos documentos e certidões exigidas.

13.3 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Cremero estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4 Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada.

13.5 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13.6 A Credenciada encaminhará ao Cremero, junto a cada compra, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento e remarcação) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

13.6 Eventual particularidade operacional da credenciada quanto à matéria tratada neste subitem poderá ser tratada em cláusula específica do Acordo Corporativo de Desconto.

13.7 O Cremero pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

13.8 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade do Cremero devendo ser observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

13.9 O Cremero, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

13.10 Nos casos em que o Cremero não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.11 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última compra, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4 A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a administração, com descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

14.6 advertência, formalizada por escrito;

14.7 suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Cremero;

14.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.9 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.10 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Esse documento também será o anexo I do edital

Rita Baldo

Coordenação/Cremero